

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O NGD - NOVASEMENTE GRUPO DESPORTIVO PARA APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA RELATIVO À ÉPOCA 2024/2025

OUTORGANTES

Primeiro: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segundo: NGD-Novasemente Grupo Desportivo, pessoa coletiva n.º 502804300, com sede na Rua de Esmojães, N.º 372, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, adiante designado por segundo outorgante ou NGD representado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Manuel José Amorim Marques e Vitor Manuel Ferreira da Cruz, respetivamente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. O Município de Espinho, no âmbito do seu quadro de atribuições - nomeadamente conforme previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - apoia o Desporto no concelho de Espinho e, em particular, o associativismo desportivo local.
- ii. Sendo que, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal, é uma das competências da Câmara Municipal - "*Apoiar atividades de natureza (...) desportiva (...) de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de Protocolo de Colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar pela autarquia a essa associação com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade estatutária.
- iii. O Novasemente Grupo Desportivo é uma Coletividade Desportiva que desenvolve uma atividade permanente e continuada na área desportiva, reconhecida local e nacionalmente.
- iv. As partes outorgantes pretendem celebrar entre si um Protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo Município de Espinho ao NGD, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade desportiva, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pelo segundo outorgante face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e âmbito

1 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem as condições genéricas de colaboração entre ambas e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo Município de Espinho à atividade desportiva do Novasemente Grupo Desportivo, na área de formação, relativamente à época desportiva de 2024/2025.

2 - Através do presente Protocolo as partes outorgantes pretendem alcançar a concretização do processo de cooperação técnica e financeira mútua que as une com vista ao fomento, promoção e divulgação da prática de atividades desportivas na área de formação no concelho de Espinho.

2.ª – Apoio a prestar pelo Município

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente Protocolo, nos termos e para os efeitos do previsto na sua cláusula primeira, o Município de Espinho, na época desportiva 2024/2025, compromete-se a prestar um apoio ao NGD com um valor financeiro total no montante de 96.736,00€ (noventa e seis mil setecentos e trinta e seis euros).

2 - O apoio referido no número anterior será materializado através do seguinte:

- a) Comparticipação financeira, no montante de 6.000,00€ (seis mil euros);
 - b) Prestação em espécie, conferindo-lhe um crédito de utilização de instalações municipais:
 - i. Nave Polivalente de Espinho e Pavilhão Napoleão Guerra (secções de Futsal, Futebol, Badminton, Esgrima, Halterofilismo, Ténis de Mesa e Jiu Jitsu), no montante máximo de 73.936,00€ (setenta e três mil novecentos e trinta e seis euros), correspondente ao valor devido por essa utilização mediante previsão conforme a Tabela de Preços da Cultura Desporto e Recreio do Município de Espinho em vigor em 2024;
 - ii. Espaços da Escola Básica de Paramos destinados à prática de atividades físicas e desportivas dos estabelecimentos escolares (incluindo as áreas anexas para os serviços de apoio e as instalações complementares e zonas de acesso), conferindo-lhe - mediante requisição interna dos serviços da Divisão de Desporto e Juventude no desenvolvimento do seu projeto contínuo de apoio à formação desportiva (no âmbito da atribuição prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL) e para suprir ausência de disponibilidade horária nas instalações desportivas municipais - um crédito máximo de utilização no montante de 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros), correspondente a uma utilização de 17,5 horas por semana (de segunda-feira a sexta-feira, das 19h00m às 22h30m), de novembro de 2024 até ao final do mês de setembro de 2025 e por referência ao valor de utilização aplicável as coletividades desportivas parceiras do município (conforme alínea d) do presente ponto);
 - c) Prestação em espécie, consistindo na atribuição da qualidade de entidade de "Categoria 2 – Entidades com desconto", para efeitos do previsto no "Regulamento de utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares" (publicado por Aviso n.º 23399/2022 do Diário da República 2.ª Série, n.º 237/2022 de 12 de dezembro), ao abrigo do previsto no ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, o que lhe confere um desconto de 50% na utilização dos espaços escolares;
- 3 - O pagamento da verba indicada na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, no montante de 6.000,00€ (seis mil euros), será efetuado em 1 tranche, através de transferência bancária até 31/03/2025.

3.ª – Contrapartidas e obrigações do NGD

1 - No âmbito do presente Protocolo são obrigações do segundo outorgante, como contrapartida e correlativo do apoio que lhe é prestado pelo Município de Espinho (nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula primeira):

- a) Desenvolver atividades no sentido da promoção e divulgação da prática do desporto no concelho de Espinho;
- b) Dar cumprimento a programas de atividades desportivas de modo a proporcionar os meios técnicos, humanos e materiais necessários às especiais exigências do sistema de preparação desportiva;
- c) Promover, no âmbito do previsto na aliena anterior, a prática de modalidades desportivas, para as quais dispõe de recursos técnicos e humanos, entre a população do concelho de Espinho, com particular incidência nas camadas jovens e escalões de formação, nas áreas do Futsal, Futebol, Badminton, Esgrima, Halterofilismo, Ténis de Mesa e Jiu Jitsu;
- d) Com vista à prossecução na alínea anterior, realizar campanhas de iniciação e formação das modalidades ali previstas, nomeadamente através da realização de torneios e outras atividades de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Desenvolver e melhorar as condições de treino e os níveis competitivos dos escalões de formação das modalidades desenvolvidas;
- f) Ter em competição todos os escalões de formação de todas as modalidades praticadas, lutando por conseguir mais do que uma equipa por escalão e criando as condições necessárias para o desenvolvimento de cada modalidade nos diferentes escalões;
- g) Integrar um número mínimo de 20% de atletas oriundos dos escalões de formação nas suas equipas seniores;
- h) Promover, em colaboração com as respetivas associações e federações desportivas, a realização de jogos oficiais, em instalações e equipamentos do concelho, sempre que nos mesmos estejam reunidas as condições e requisitos técnicos de utilização;
- i) Procurar formar e integrar na estrutura técnica e dirigente pessoal qualificado, tais como professores de educação física, monitores com curso de treinadores, secretários e delegados de mesa, mecânicos e auxiliares de mecânicos, massagistas, médicos/enfermeiros e fisioterapeutas devidamente credenciados;
- j) Promover, orientar e realizar, no âmbito da alínea anterior, cursos e ações de formação, bem como fomentar e incentivar a presença de elementos do clube em ações de formação de árbitros;
- k) Incentivar e promover o espírito de equipa e boa conduta desportiva em todos os seus atletas, colaboradores e dirigentes;
- l) Efetuar deslocações, com fins de divulgação às modalidades por si desenvolvidas, às escolas do ensino básico (primeiro ciclo e pré-escolar), bem como noutros espaços de fruição pública do concelho;
- m) Levar os alunos das escolas do ensino básico (primeiro ciclo e pré-escolar) até às instalações onde desenvolva a sua atividade com vista à sensibilização e divulgação da sua atividade desportiva;
- n) Ceder instalações para o fomento desportivo das Escolas do concelho de Espinho;
- o) Celebrar os respetivos projetos de ação pedagógica com os organismos estatais competentes, nomeadamente com a Direção Regional de Educação do Norte, sempre em colaboração com a Câmara Municipal de Espinho;
- p) Distribuir, pelas crianças e jovens que mostrem vontade em participar na vida associativa e na atividade desportiva do NGD, materiais de promoção, informação e divulgação das modalidades praticadas;

- q) Promover, orientar e realizar diversas atividades desportivas relacionadas com as modalidades praticadas, tais como torneios, férias desportivas, saraus, entre outras iniciativas;
- r) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho em particular, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante;
- s) Fazer publicidade ao primeiro outorgante em todas as suas viaturas e em todos os seus equipamentos, de competição ou de treino, assim como em todos os jogos e treinos que realize, devendo para o efeito colocar à consideração do primeiro outorgante, em tempo útil, o material e meios aplicados para o efeito;
- t) Garantir a modernização e atualização dos seus serviços;
- u) Promover a observação clínica dos praticantes federados e o tratamento médico dos que dele necessitarem;
- v) Respeitar todas as regras legais aplicáveis no âmbito da execução do presente Protocolo e da relação para tal estabelecida com o Município e seus serviços.

2 - O NGD obriga-se a apresentar, ao Município de Espinho, um relatório trimestral detalhado sobre o cumprimento das suas obrigações, no âmbito da execução do presente Protocolo (nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula primeira), com descritivo das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, sendo que este relatório terá de ser entregue até ao final do primeiro mês seguinte ao término do trimestre respetivo.

3 - O NGD obriga-se, ainda, a disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo Município de Espinho, no âmbito da execução do presente Protocolo.

4.ª – Termos de execução do protocolo

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de acompanhar e avaliar a execução do presente Protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade desportiva que constitui objeto do mesmo.

2 - No âmbito da execução deste Protocolo, o NGD compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, num espírito de cordialidade e diálogo institucional, com vista ao seu mais correto acompanhamento e execução.

3 - O NGD reconhece ao Município de Espinho o direito de utilizar em exclusivo as instalações desportivas, objeto do presente Protocolo, a Nave Polivalente de Espinho e o Pavilhão Napoleão Guerra, para efeitos de realização de iniciativas de interesse municipal promovidas ou coorganizadas pela Câmara Municipal de Espinho, devendo para o efeito ser-lhe comunicado esse facto com uma antecedência mínima de cinco (5) dias.

4 - Ao Município de Espinho assiste o direito de, em situações específicas e de acordo com as suas necessidades, cancelar a prática de treinos, jogos ou outras atividades a executar pelo NGD nos equipamentos municipais objeto do presente protocolo, mediante um aviso prévio de quinze (15) dias para os jogos e de quarenta e oito (48) horas para os treinos e outras atividades

5 - Sempre que a utilização em exclusivo dos equipamentos objeto do presente protocolo, requerida pelo Município de Espinho, nos termos do número anterior da presente cláusula, implicar alteração do cronograma de utilização pelo NGD desses espaços, este terá direito realizar uma utilização equivalente dos mesmos em datas alternativas a combinar com o primeiro.

6 - A interação do NGD com o Município de Espinho e os seus serviços para efeitos da execução do presente protocolo é feita exclusivamente pelos elementos que integram a direção, não tendo os demais associados do NGD qualquer prerrogativa de representação da instituição com a qual o Município celebra o presente protocolo, devendo as comunicações necessárias serem formalizadas pela direção do NGD através dos respetivos titulares com poderes para tal.

7 - Para efeitos da utilização das instalações desportivas municipais, Nave Polivalente de Espinho e Pavilhão Napoleão Guerra, que é autorizada ao NGD no âmbito do presente protocolo, os períodos e horários em concreto são fixados por acordo escrito das partes e mediante as disponibilidades destes equipamentos.

8 - A utilização por parte do NGD de espaços escolares, a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª, não obstante ser feita mediante requisição dos serviços da DDJ e integrada no seu projeto contínuo de apoio à formação desportiva, deve sempre respeitar as regras estabelecidas no "Regulamento de utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares" (publicado por Aviso n.º 23399/2022 do Diário da República 2.ª Série, n.º 237/2022 de 12 de dezembro).

9 - O NGD compromete-se a não afetar o uso que faça dos equipamentos municipais que utiliza no âmbito da execução do presente Protocolo para outros fins que não os aqui previstos e que fundamenta a sua celebração.

10 - Está vedada ao NGD a possibilidade de colocação de qualquer publicidade alusiva a entidades terceiras ao presente protocolo, em qualquer um dos equipamentos municipais que sejam utilizados no âmbito da execução deste protocolo, podendo apenas o NGD colocar, durante os treinos e jogos, materiais promocionais do clube e suas modalidades de formação, os quais sendo amovíveis deverão retirados após cada utilização, estando absolutamente proibida a colocação ou instalação de quaisquer suportes definitivos.

11 - Está absolutamente interdita ao NGD a possibilidade de alterar o revestimento do piso, paredes ou qualquer espaço dos equipamentos municipais que sejam utilizados no âmbito da execução deste protocolo.

12 - O NGD (através da sua direção, associados, ativistas e demais pessoas envolvidas na utilização abrangida por este protocolo) está obrigado a respeitar e cumprir as indicações que lhe sejam endereçadas pelo Município de Espinho, através dos serviços da CME, no âmbito da execução do presente Protocolo, e a respeitar o bom funcionamento dos equipamentos municipais utilizados neste âmbito, seus serviços, funcionários e demais utentes, devendo sempre a coletividade pugnar pelo bom cumprimento das obrigações e deveres decorrentes deste Protocolo durante a execução do mesmo.

6.ª - Vigência

O presente Protocolo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga, é referente à época desportiva 2024/2025, produzindo efeitos até ao dia 30/09/2025, data após a qual cessa os seus efeitos.

6.ª - Disposições finais

1 - Assiste ao Município de Espinho o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante ou de força maior que a impossibilitem de assegurar os termos da execução do presente protocolo, sem que tal confira à contraparte direito a qualquer indemnização ou compensação, devendo neste caso comunicar a rescisão ao NGD, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

3 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados, por parte do NGD, confere ao Município de Espinho o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

4 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

5 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

6 - Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito, a formalizar por adenda ao protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo, e a parceria que ele formaliza e concretiza, que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 9 de dezembro de 2024 (Deliberação n.º 599/2024) é composto por seis (6) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 19 de dezembro de 2024

Pelo Município de Espinho,



(A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz)



Pelo **NGD-Novasemente Grupo Desportivo,**


(O Presidente da Direção, Manuel José Amorim Marques)

NGD - NOVASEMENTE G.D.
ESMOJÃES - ANTA
ESPINHO
NIF: 502 804 300


(O Tesoureiro, Vitor Manuel Ferreira da Cruz)

NIPG 12920/24